

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m65d9956 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1607/2024 Protocolo nº 8615/2024 Processo nº 2473/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre diretrizes para criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos:

I – conscientizar e informar a sociedade cearense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência;

II – promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos asilos, abrigos e instituições de longa permanência no Estado de Mato Grosso;

III – apresentar à sociedade os asilos, abrigos e instituições de longa permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso;

IV – promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com idosos; e

V – incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 3º Durante a Campanha, poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de informação da importância dos cuidados com os idosos, saúde, lazer e outras formas de acolhimento, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, familiares e sociedade em geral.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos



Abrigos e às Instituições de Longa Permanência, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições públicas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo instituir diretrizes para a criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no Estado de Mato Grosso, visando fortalecer o vínculo social e promover o bem-estar da população idosa residente nessas instituições.

O envelhecimento da população é uma realidade que impõe desafios à sociedade, especialmente no que diz respeito ao cuidado e à inclusão social dos idosos. A maioria dos idosos residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência enfrenta situações de abandono ou distanciamento familiar, o que pode acarretar problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, além de agravar o isolamento social.

A visitação a essas instituições desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e do bem-estar dos idosos, contribuindo para o fortalecimento de laços afetivos e para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

A interação com familiares, amigos e voluntários é uma forma de proporcionar momentos de alegria e de integração social, elementos essenciais para a saúde mental e emocional dos idosos.

Além disso, a campanha proposta tem como uma de suas diretrizes conscientizar a sociedade amazonense sobre a importância dessas visitas, sensibilizando-a para a necessidade de cuidar e amparar os idosos. A valorização do idoso como parte ativa da sociedade é fundamental para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

Outro ponto importante da campanha é a promoção de informações e debates acerca do cuidado com os idosos, envolvendo profissionais da saúde, familiares e a sociedade em geral. A formação continuada e a conscientização sobre as necessidades específicas da população idosa são essenciais para garantir um atendimento de qualidade e respeitoso.

Por fim, a lei propõe a criação de parcerias institucionais com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, com o intuito de fortalecer e ampliar as ações da campanha, garantindo a sua efetividade e alcance.

As parcerias possibilitam a realização de eventos, cursos e outras atividades que possam contribuir para a conscientização e a mobilização da sociedade em torno desse tema.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para os idosos do Estado de Mato Grosso, promovendo sua saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio da valorização das visitas às instituições que os acolhem.

Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso do Estado com a dignidade e os direitos dos idosos, promovendo uma sociedade mais humana e solidária.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa



para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual